

Deliberação

ERC/2022/252 (CONTJOR)

Participações contra a Rádio Santiago (Guimarães): Comentário proferido durante o jogo Vitória de Guimarães-Porto sobre o jogador Marega e SIC Notícias, "Jornal da Meia-Noite" dos dias 17 e 18 de fevereiro sobre o caso Marega

Lisboa 13 de julho de 2022



Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/252 (CONTJOR)

Assunto: Participações contra a Rádio Santiago (Guimarães): Comentário proferido durante o jogo Vitória de Guimarães-Porto sobre o jogador Marega e SIC Notícias, "Jornal da Meia-Noite" dos dias 17 e 18 de fevereiro sobre o caso Marega

I. Participação

- 1. Deram entrada na ERC, em 27 de fevereiro de 2020, quatro participações contra a Rádio Santiago (Guimarães), contra a «comunicação social no seu todo» e duas contra a SIC Notícias, "Jornal da Meia-Noite", edição de 17 e de 18 de fevereiro de 2020.
- 2. Na primeira das participações referidas, contra a Rádio Santiago, o participante refere-se a comentários proferidos pelos locutores durante o relato do jogo Vitória de Guimarães-Futebol Clube do Porto, alegando que se trataram de afirmações sem rigor informativo e «propícias de incitamento à violência». O participante não identificou, contudo, os comentários que suscitaram a denúncia, pelo que a participação não reúne as condições que habilitem a ERC à respetiva análise.
- 3. A segunda participação denuncia «a comunicação social, no seu todo, alegando que a comunicação social tem alterado os factos de forma a conduzir a opinião pública a considerar que o jogador Marega foi alvo de racismo no decorrer do jogo Vitória de Guimarães-Futebol Clube do Porto» quando, no entender do participante, «não há nenhuma prova de que isso tenha sucedido». Também o participante não concretiza a informação a que se refere pelo que, à semelhança da anterior, considera-se que não estão reunidas as condições para a análise.



- 4. Na primeira das duas participações contra o Jornal da Meia-noite de 17 de fevereiro de 2020, alega o participante que a SIC Notícias «alterou a ordem cronológica dos acontecimentos [...] de forma a influenciar toda uma população». Não é possível perceber que factos foram alterados cronologicamente nem o efeito que alegadamente isso provocou. O *link* enviado pelo participante não disponibiliza nenhuma página, pelo que a denúncia também não reúne as condições elementares para ser analisada por esta entidade.
- 5. Finalmente, na participação também contra o "Jornal da Meia-Noite" de 18 de fevereiro de 2020, também sobre o caso Marega, alega o participante que a SIC Notícias «falou dos casos passados de atitudes racistas em estádios, onde houve penalizações dos clubes envolvidos, tendo falado unicamente em duas situações a envolver jogadores do Benfica», alegadamente omitindo que «o Futebol Clube do Porto foi condenado ao pagamento de €20.000 pelos cânticos de teor racista entoados no Estádio do Dragão, na receção ao Manchester City em 2012, em jogo dos 16 avos de final da Liga Europa de Futebol».

II. Análise e fundamentação

- 6. Feitas as considerações liminares precedentes, importa apreciar o conteúdo denunciado. A situação que deu origem ao que ficou conhecido como «caso Marega» sucedeu no dia 16 de fevereiro de 2020 quando no estádio D. Afonso Henriques, durante o encontro Vitória Guimarães/Futebol Clube do Porto, Moussa Marega, jogador desta última equipa, foi alegadamente alvo de racismo e abandonou o campo aos 71 minutos de jogo. O caso teve grandes repercussões na imprensa nacional e internacional.
- 7. Analisadas todas as peças sobre o assunto, que integraram o "Jornal da Meia-Noite" da SIC Notícias no dia 18 de fevereiro de 2020, verifica-se que foi dada voz não



apenas ao próprio jogador, como a inúmeros clubes de futebol nacionais e internacionais, partidos políticos, Primeiro-Ministro, Presidente da República, órgãos de comunicação internacionais, etc., todos unânimes na condenação do racismo, xenofobia, discriminação e intolerância. Foram ainda referidos casos semelhantes que ocorreram no passado e que resultaram na condenação dos clubes nacionais e internacionais, cujos adeptos manifestaram racismo.

O facto dessa enumeração de casos nacionais e internacionais que resultaram na 8. condenação de clubes não ser exaustiva, não permite concluir pela falta de rigor. Verificou-se que todas as peças sobre esta matéria que integraram a edição em análise tinham o enfoque não num determinado clube ou conjunto de adeptos de um clube, nem sequer na pertença do jogador em questão - alegadamente alvo de racismo -, a um clube, mas à questão central do racismo, naturalmente condenável à luz dos princípios fundamentais. As peças analisadas, não versam o clubismo, mas a questão fundamental do racismo e da necessidade de o combater. Não está, portanto, em questão se foram os adeptos do clube A ou B que no passado ou no "caso Marega" protagonizaram um comportamento racista, nem o clube a que as alegadas vítimas desse racismo pertencem, o que está em questão – e é esse o enfoque das peças analisadas –, é a consideração de que, independentemente dessas pertenças, o racismo é sempre condenável. O facto de a enumeração dos casos semelhantes em que houve condenação dos clubes nacionais e internacionais não ser exaustiva, não permite concluir pela falta de rigor jornalístico.

III. Deliberação

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera arquivar o processo.



Lisboa, 13 de julho de 2022

O Conselho Regulador,	
Sebastião Póvoas	
Francisco Azevedo e Silva	
Fátima Resende	
João Pedro Figueiredo	